



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPARO DE SÃO FRANCISCO

LEI MUNICIPAL Nº 365/2022
DE 19 DE MAIO DE 2022

“Dispõe sobre alteração da nomenclatura e organização funcional da Secretaria Municipal de Educação e Cultura e da Secretaria Municipal de Lazer, Turismo e Esporte, previsto no art. 5º, incisos V e VI, da Lei Municipal nº 208/2009 e dá outras providências”.

O Prefeito do Município de Amparo do São Francisco – Estado de Sergipe, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município. Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - A presente lei altera a nomenclatura da Secretaria Municipal de Educação e Cultura que passa a ser chamada de Secretaria Municipal de Educação e da Secretaria Municipal de Lazer, Turismo e Esporte que passa a ser chamada de Secretaria Municipal de Lazer, Turismo, Esporte e Cultura, alterando assim o que dispõe o art. 5º, incisos V e VI, da Lei Municipal nº 208/2009, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 5º. A organização administrativa do Município de Amparo do São Francisco, constitui-se dos Órgãos e Secretarias a seguir elencadas:

[...]

V- Secretaria Municipal de Educação

VI- Secretaria Municipal de Lazer, Turismo, Esporte e Cultura

[...]

Art. 2º - Fica estabelecido que o Departamento de Cultura, antes vinculado a Secretaria Municipal de Educação, passa a integrar a Secretaria Municipal de Lazer, Turismo, Esporte e Cultura, alterando por conseguinte as competências estabelecidas na seção VI e seção VII da Lei Municipal nº 208/2009, que dispõe



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPARO DE SÃO FRANCISCO

sobre a organização administrativa do Poder Executivo do Município de Amparo do São Francisco, passando a vigorar com a seguinte redação:

SEÇÃO VI
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Art. 16. A Secretaria Municipal de Educação é composta pelos seguintes órgãos:

- a) Secretário Adjunto
- b) Diretor de Departamento de Educação
- c) Chefe de Divisão de Inspeção Escolar
- d) Chefe de Divisão da Merenda Escolar
- e) Chefe de Divisão do Livro Escolar
- f) Diretora Escolar
- g) Coordenadora de Ensino

Art. 17. É da competência da Secretaria Municipal de Educação:
I- Promover a implantação do Sistema Municipal de Ensino e a política do magistério;
II- Promover a administração das Unidades Escolares, Bibliotecas, Patrimônio Histórico;

SEÇÃO VII
SECRETARIA MUNICIPAL DE LAZER, TURISMO, ESPORTE E CULTURA

Art. 18. A Secretaria Municipal de Lazer, Turismo, Esporte e Cultura é composta pelos seguintes órgãos:

- a) Secretário Adjunto
- b) Chefe de Divisão de Lazer
- c) Diretor de Divisão de Esportes
- d) Diretor de Departamento da Cultura;

Art. 19. É da competência da Secretaria Municipal de Lazer, Turismo, Esporte e Cultura:

- I- Promover o desenvolvimento das Praças de Esportes, Recreação e Áreas de Lazer;
- II- Promover projetos de incentivos ao turismo e ao desenvolvimento do artesanato.
- III- Promover o desenvolvimento da Cultura, Letras e Artes, através de manifestações folclóricas, populares, culturais e artísticas;

Art. 3º - Fica estabelecido que o Cargo em Comissão de DIRETOR DE DEPARTAMENTO DA CULTURA CC-03 passa a ser vinculado a Secretaria Municipal de Lazer, Turismo, Esporte e Cultura.

Art. 4º - Fica alterado o anexo I da Lei Municipal nº 324/2019, no quadro de estrutura e dos cargos de comissão, passando a vigorar da seguinte forma:



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPARO DE SÃO FRANCISCO

VIII - DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

DENOMINAÇÃO DO CARGO	SÍMBOLO	QUANTIDADE
SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO	CC - 01	01
SECRETÁRIO ADJUNTO	CC - 02	01
DIRETOR DE DEPARTAMENTO DA EDUCAÇÃO	CC - 03	01
DIRETORAS ESCOLARES	CC - 03	06
CHEFE DE DIVISÃO DE INSPEÇÃO ESCOLAR	CC - 04	01
CHEFE DE DIVISÃO DA MERENDA ESCOLAR	CC - 04	01
CHEFE DE DIVISÃO DO LIVRO ESCOLAR	CC - 04	01
COORDENADORES DE ENSINO	CC - 04	06

IX- DA SECRETARIA MUNICIPAL DE LAZER, TURISMO, ESPORTE E CULTURA

DENOMINAÇÃO DO CARGO	SÍMBOLO	QUANTIDADE
SECRETÁRIO DE LAZER TURISMO, ESPORTE E CULTURA	CC - 01	01
SECRETÁRIO ADJUNTO	CC - 02	01
DIRETOR DE DIVISÃO DE ESPORTES	CC - 02	01
DIRETOR DE DEPARTAMENTO DA CULTURA	CC - 03	01
CHEFE DE DIVISÃO DE LAZER	CC - 03	01

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Amparo do São Francisco/SE, 19 de Maio de 2022.

Franklin Ramires Freire Cardoso

Prefeito Municipal